



CÂMARA MUNICIPAL DE COREMAS

"CASA ANTÔNIO FAUSTINO DANTAS"

C.N.P.J. 01.822.324/0001-78

INEXIGIBILIDADE Nº IN00004/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 250408IN00004

CONTRATO Nº: 00005/2025-CMC

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE COREMAS E BRUNO LOPES DE ARAÚJO, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado **Câmara Municipal de Coremas** - Rua João Salviano, nº 101 - Centro - Coremas - PB, CNPJ nº 01.822.324/0001-78, neste ato representada pelo Presidente da Câmara **EDNALDO PEREIRA DE OLIVEIRA**, doravante simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro **BRUNO LOPES DE ARAUJO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA** - Rua Professor Francisco Oliveira Porto, 171 - Brisamar - João Pessoa/PB, CNPJ nº 45.038.019/0001-65, neste ato representado por Bruno Lopes de Araújo, brasileiro, casado, Advogado, inscrito na OAB/PB sob nº 7588-A, portadora do CPF nº 043.924.284-35, residente e domiciliado na Rua Catulo da Paixão Cearense, 607 - APT 102 - Brisamar - João Pessoa/PB, doravante simplesmente **CONTRATADO**, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da Inexigibilidade de Licitação nº IN00004/2025, processada nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato, cuja lavratura foi devidamente autorizada, tem por objeto: Contratação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria jurídica em defesa da Câmara Municipal de Coremas/PB perante o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba e Tribunal de Contas da União.

O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Inexigibilidade de Licitação nº IN00004/2025 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO - As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

01.01 CAMARA MUNICIPAL

01 031 3001 2001 Manutenção das Atividades da Câmara Municipal

3.3.90.35 – Serviços de Consultoria

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO – São obrigações da parte CONTRATADA a execução dos serviços constante na Cláusula Primeira, valendo-se das melhores técnicas, zelo e ética, com garantia e qualidade, atendendo as especificações ou termos de referências, fornecidos pela Contratante, complementado com a proposta apresentada, e entregá-los concluídos.



CÂMARA MUNICIPAL DE COREMAS
"CASA ANTÔNIO FAUSTINO DANTAS"
C.N.P.J. 01.822.324/0001-78

CLÁUSULA QUINTA - DA DURAÇÃO DO CONTRATO - O prazo de execução do serviço será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 14.133/2021, no interesse da Administração.

Parágrafo Único - A prorrogação do prazo contratual somente será admitida nas condições estabelecidas no art. 107 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS - O presente contrato poderá ser alterado nos termos do artigo 124 da Lei 14.133/2021, com as devidas justificativas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR E PREÇO - O valor do presente contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), que a parte **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** o equivalente a R\$ 3.000,00 (três mil reais) mensalmente, de acordo com a cláusula nona do presente contrato.

Parágrafo Único - Os honorários advocatícios contratuais não se confundem com os honorários advocatícios sucumbenciais fixados pela autoridade judiciária ou decorrente da atividade administrativa, sendo que estes honorários sucumbenciais serão integralmente revertidos em favor do **CONTRATADO**, nos termos do artigo 22 e seguintes, da Lei nº 8.906/94 (Estatuto da OAB) e art. 85 do Código de Processo Civil.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES - Obrigam-se a **CONTRATANTE** e o **CONTRATADO** a respeitarem integralmente os termos pactuados neste instrumento contratual e Processo de Inexigibilidade nº 00004/2025, ressalvadas as prerrogativas asseguradas à administração pela Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO - A **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO**, mensalmente, pela prestação de serviços de assessoria jurídica descritos na Cláusula Primeira, a quantia ajustada na cláusula sétima, até o quinto dia do mês subsequente à prestação do serviço objeto deste contrato, através de ordem bancária em conta pertencente ao **CONTRATADO**, mediante atesto de execução dos serviços pela Câmara.

Parágrafo Primeiro - Havendo impontualidade no pagamento dos honorários contratuais, a parte **CONTRATANTE** estará sujeito a multa de mora na razão de dez por cento sobre o valor do débito, correção monetária pelos índices do IPCA-E e juros de mora de um por cento por mês em atraso, tudo pro rata die.

Parágrafo Segundo - O presente Contrato não abrange a realização de cursos e palestras relativos a temas específicos ministrados pelo **CONTRATADO**, sendo necessária a aprovação prévia das despesas para o pagamento do valor pelo **CONTRATANTE**.

Parágrafo Terceiro - As despesas e custos relativos a passagem, hospedagem, deslocamentos e alimentação de representantes indicados pelo **CONTRATADO** à Capital Federal ou outro estado da federação, durante a vigência contratual e à serviço da administração, serão exclusivamente custeadas pelo **CONTRATANTE**, conforme previsão da apresentação dos preços e posterior comprovação do desembolso por parte do **CONTRATADO**.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES - Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela **CONTRATANTE** por conveniência administrativa ou por infringência do quaisquer das condições pactuadas, avisando por escrito ao Contratado, com antecedência de



CÂMARA MUNICIPAL DE COREMAS
"CASA ANTÔNIO FAUSTINO DANTAS"
C.N.P.J. 01.822.324/0001-78

INEXIGIBILIDADE Nº IN00004/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 250408IN00004

CONTRATO Nº: 00005/2025-CMC

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE COREMAS E BRUNO LOPES DE ARAÚJO, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado **Câmara Municipal de Coremas** - Rua João Salviano, nº 101 - Centro - Coremas - PB, CNPJ nº 01.822.324/0001-78, neste ato representada pelo Presidente da Câmara **EDNALDO PEREIRA DE OLIVEIRA**, doravante simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro **BRUNO LOPES DE ARAUJO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA** - Rua Professor Francisco Oliveira Porto, 171 - Brisamar - João Pessoa/PB, CNPJ nº 45.038.019/0001-65, neste ato representado por Bruno Lopes de Araújo, brasileiro, casado, Advogado, inscrito na OAB/PB sob nº 7588-A, portadora do CPF nº 043.924.284-35, residente e domiciliado na Rua Catulo da Paixão Cearense, 607 - APT 102 - Brisamar - João Pessoa/PB, doravante simplesmente **CONTRATADO**, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da Inexigibilidade de Licitação nº IN00004/2025, processada nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato, cuja lavratura foi devidamente autorizada, tem por objeto: Contratação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria jurídica em defesa da Câmara Municipal de Coremas/PB perante o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba e Tribunal de Contas da União.

O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Inexigibilidade de Licitação nº IN00004/2025 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO - As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

01.01 CAMARA MUNICIPAL

01 031 3001 2001 Manutenção das Atividades da Câmara Municipal

3.3.90.35 – Serviços de Consultoria

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO – São obrigações da parte **CONTRATADA** a execução dos serviços constante na Cláusula Primeira, valendo-se das melhores técnicas, zelo e ética, com garantia e qualidade, atendendo as especificações ou termos de referências, fornecidos pela Contratante, complementado com a proposta apresentada, e entregá-los concluídos.

 Rua João Salviano, nº 101, Centro, CEP: 58.770-000 – Coremas/PB.



CÂMARA MUNICIPAL DE COREMAS
"CASA ANTÔNIO FAUSTINO DANTAS"
C.N.P.J. 01.822.324/0001-78

CLÁUSULA QUINTA - DA DURAÇÃO DO CONTRATO - O prazo de execução do serviço será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 14.133/2021, no interesse da Administração.

Parágrafo Único - A prorrogação do prazo contratual somente será admitida nas condições estabelecidas no art. 107 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS - O presente contrato poderá ser alterado nos termos do artigo 124 da Lei 14.133/2021, com as devidas justificativas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR E PREÇO - O valor do presente contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), que a parte **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** o equivalente a R\$ 3.000,00 (três mil reais) mensalmente, de acordo com a cláusula nona do presente contrato.

Parágrafo Único - Os honorários advocatícios contratuais não se confundem com os honorários advocatícios sucumbenciais fixados pela autoridade judiciária ou decorrente da atividade administrativa, sendo que estes honorários sucumbenciais serão integralmente revertidos em favor do **CONTRATADO**, nos termos do artigo 22 e seguintes, da Lei nº 8.906/94 (Estatuto da OAB) e art. 85 do Código de Processo Civil.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES - Obrigam-se a **CONTRATANTE** e o **CONTRATADO** a respeitarem integralmente os termos pactuados neste instrumento contratual e Processo de Inexigibilidade nº 00004/2025, ressalvadas as prerrogativas asseguradas à administração pela Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO - A **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO**, mensalmente, pela prestação de serviços de assessoria jurídica descritos na Cláusula Primeira, a quantia ajustada na cláusula sétima, até o quinto dia do mês subsequente à prestação do serviço objeto deste contrato, através de ordem bancária em conta pertencente ao **CONTRATADO**, mediante atesto de execução dos serviços pela Câmara.

Parágrafo Primeiro - Havendo impontualidade no pagamento dos honorários contratuais, a parte **CONTRATANTE** estará sujeita a multa de mora na razão de dez por cento sobre o valor do débito, correção monetária pelos índices do IPCA-E e juros de mora de um por cento por mês em atraso, tudo pro rata die.

Parágrafo Segundo - O presente Contrato não abrange a realização de cursos e palestras relativos a temas específicos ministrados pelo **CONTRATADO**, sendo necessária a aprovação prévia das despesas para o pagamento do valor pelo **CONTRATANTE**.

Parágrafo Terceiro - As despesas e custos relativos a passagem, hospedagem, deslocamentos e alimentação de representantes indicados pelo **CONTRATADO** à Capital Federal ou outro estado da federação, durante a vigência contratual e à serviço da administração, serão exclusivamente custeadas pelo **CONTRATANTE**, conforme previsão da apresentação dos preços e posterior comprovação do desembolso por parte do **CONTRATADO**.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES - Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela **CONTRATANTE** por conveniência administrativa ou por infringência do quaisquer das condições pactuadas, avisando por escrito ao Contratado, com antecedência de (trinta) dias. No

Rua João Salviano, nº 101, Centro, CEP: 58.770-000 – Coremas/PB.



CÂMARA MUNICIPAL DE COREMAS
"CASA ANTÔNIO FAUSTINO DANTAS"
C.N.P.J. 01.822.324/0001-78

caso do **CONTRATADO** não cumprir as condições aqui pactuadas, sofrerá as sanções impostas na Lei Geral de Licitações e suas demais alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO – Dentro de até 20 (vinte) dias, contados de sua assinatura, o **CONTRATANTE** providenciará a publicação do resumo deste Contrato no Jornal do Oficial da Câmara Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO – O presente contrato rege-se pela Lei nº 14.133/2021, não gerando nenhum vínculo empregatício entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO - Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Coremas, excluindo qualquer outra, ainda privilegiado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA CONSTITUIÇÃO DO TERMO - O presente termo contratual é título executivo extrajudicial, na forma do art. 24 da Lei nº 8.906/94 (Estatuto da OAB) c/c art. 784, incs. II, III e XII, do CPC, sendo que as importâncias devidas pelo **CONTRATANTE** poderão ser exigidas através de processo de execução, ficando pactuada a possibilidade de cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02 (duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

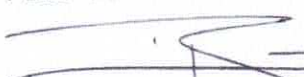
Coremas - PB, 14 de Abril de 2025.

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE


EDNALDO PEREIRA DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara

PELO CONTRATADO


BRUNO LOPES DE ARAÚJO SOCIEDADE
INDIVIDUAL DE ADVOCACIA